

**Gabinete do Prefeito**

**Processo nº: 20185419**

**Interessada: Prefeitura Municipal de Itatiba**

**Assunto: Convênio APAE – Custeio – Deputado Marcio Alvino**

Trata-se de processo administrativo que versa acerca do repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Marcio Alvino, destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itatiba, no importe de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Foi juntada documentação referente à Emenda Parlamentar (fls. 03/09); declaração do Conselho Municipal de Assistência Social (fl. 10); Plano de Trabalho da APAE (fls. 11/15); informação da existência de recursos orçamentários (fls. 24/27); demais documentações da entidade (fls. 36/85); manifestação da Comissão de Seleção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda (fls. 86/87); e parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. 90/92).

Pois bem.

Conforme se extrai dos autos, em especial das manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos, a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como “*Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil*”, por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 29 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o procedimento a ser realizado nos casos de termos de colaboração ou fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, senão vejamos:



## Gabinete do Prefeito

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que o Termo de Colaboração ou de Fomento será formalizado com dispensa do chamamento público, uma vez que a destinação já vem especificada no momento de aprovação da Emenda Parlamentar proposta, como é o caso dos autos, em que os recursos foram direcionados para custeio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itatiba.

No mais, estando o processo devidamente instruído e havendo parecer favorável da Secretaria dos Negócios Jurídicos, a formalização do respectivo termo é medida que se impõe.

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**, com supedâneo no artigo 29 da Lei nº 13.019/14, a formalização de Termo de Fomento com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itatiba**, referente a Emenda Parlamentar concedida no valor de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais), repassados no exercício de 2018, conforme Plano de Trabalho de fls. 38/44.

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do termo de parceria, o qual deverá conter todas as cláusulas



95

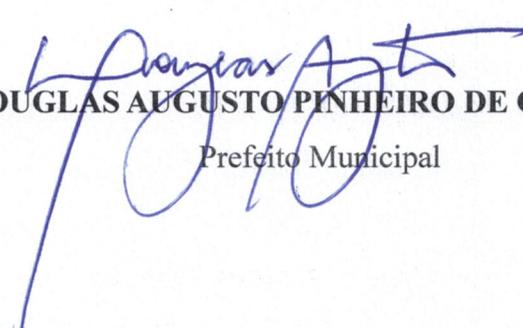
## Gabinete do Prefeito

essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 14 de junho de 2019.

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal





# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

responsabilidade da unidade encarregada de sua guarda e conservação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 17 de junho de 2019.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

## LEIS

**LEI Nº 5.198, DE 17 DE JUNHO DE 2019**

"Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a festa "Adora Itatiba" e a festa de Corpus Christi, na forma que especifica."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 93ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de junho de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a festa "Adora Itatiba", a ser realizada, anualmente, no dia 02 de novembro.

**Art. 2º.** Fica incluída também, no Calendário Oficial de Eventos do Município, a festa de Corpus Christi, a ser realizada, anualmente, no dia 06 de junho de 2019, em virtude do prolongamento de Páscoa.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a promoção e divulgação dos eventos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por

conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 17 de junho de 2019.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.199, DE 17 DE JUNHO DE 2019**

"Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Itatiba, e dá outras providências".

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 111ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Itatiba, a campanha permanente contra o assédio sexual no transporte público, para o combate aos atos de assédio sexual, como forma de violência contra as mulheres nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passeios, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência à mulher, sofridos no interior destes veículos.

**Art. 2º.** Deverão ser fixados, pelas empresas de transporte coletivo, adesivos nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do município de Itatiba, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os cartazes deverão conter também o número da Guarda Municipal (153) Polícia Militar (190) da Polícia Civil/Delegacia de Defesa da Mulher e da Central de Atendimento à Mulher (180).

**Art. 3º.** O Poder Executivo expedirá regulamentos para o bom e fiel cumprimento desta Lei, podendo estabelecer realizar capacitação e treinamento dos trabalhadores do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres. Fica a critério do Poder Executivo fazer a divulgação junto a rede escolar do município de Itatiba.

**Art. 4º.** As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do abuso sexual.

(Lei nº 5.199/19) fls. 02

**Art. 5º.** Fica a critério do Poder Executivo promover ações para divulgar esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 17 de junho de 2019.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

## DESPACHOS

**Processo nº: 20185419**  
Interessada: Prefeitura Municipal de Itatiba  
**Assunto: Convênio APAE – Custeio – Deputado Marcio Alvino**

Trata-se de processo administrativo que versa acerca do repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Marcio Alvino, destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itatiba, no importe de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Foi juntada documentação referente à Emenda Parlamentar (fls. 03/09); declaração do Conselho Municipal de Assistência Social (fl. 10); Plano de Trabalho da APAE (fls. 11/15); informação da existência de recursos orçamentários (fls. 24/27); demais documentações da entidade (fls. 36/85); manifestação da Comissão de Seleção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda (fls. 86/87); e parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. 90/92).

Pois bem,

Conforme se extrai dos autos, em especial das manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos, a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil", por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 29 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o procedimento a ser realizado nos casos de termos de colaboração ou fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, sendo vejamos:

**Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.**

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que o Termo de Colaboração ou de Fomento será formalizado com dispensa do chamamento público, uma vez que a destinação já vem especificada no momento de aprovação da Emenda Parlamentar proposta, como é o caso dos autos, em que os recursos foram direcionados para custeio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itatiba.

No mais, estando o processo devidamente instruído e havendo parecer favorável da Secretaria dos Negócios Jurídicos, a formalização do respectivo termo é medida que se impõe.

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo no artigo 29 da Lei nº 13.019/14, a formalização de Termo de Fomento com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itatiba**, referente a Emenda Parlamentar concedida no valor de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais), repassados no exercício de 2018, conforme Plano de Trabalho de fls. 38/44.

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do termo de parceria, a qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo edital na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor normeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 14 de junho de 2019.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Processo Administrativo**  
n.º 20193809

Interessado(a): Prefeitura do Município de Itatiba  
Referente: Contratação do artista

**Reginaldo Carreira por inexistência de apresentação na Festa de Corpus Christi**

Com base nas justificativas e elementos constantes dos autos, que considero integrados, **RATIFICO e HOMOLOGO** o respeito ao artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de inexigibilidade de licitação para a contratação e apresentação artística do cantor Paço Reginaldo Carreira e banda, a realizar no dia 20 de junho de 2019, no Parque Juventude, durante a Festa de Corpus Christi no valor total de R\$ 7.766,00 (sete mil setecentos e sessenta e seis reais).

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Tramite-se com urgência.

Itatiba, 17 de junho de 2019.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO

**Pregão Exclusivo para ME e EPP** - Pregão Presencial Nº 64/2019, Edital 75/2019, Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de produtos e serviços de energia. O cadastramento de envelopes de Pregos e Habilitação será realizado no dia 03 de julho de 2019, das 09 horas às 09h30min., no Setor de Licitação, Av. Luciano Consolini, n.º 100, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço eletrônico 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: telefone 3183-0655. Maior Agência Camargo Cordeiro de Lima - Pregoeira.

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 7.610, DE 17 DE JUNHO DE 2019**

"Designa servidor como responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, pelo período especificado".

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

**DESIGNAR:**

o servidor **MARCIO AURÉLIO ULHMEGDA**, como responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura pelo período de 12 (doze) dias, a contar do dia 24 de junho de 2019, em virtude da ausência da Secretaria da Pasta, Dr. Antonio Pereira Monteiro, por motivo de férias.

**CUMPRE-SE.**

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 17 de junho de 2019.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

## EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira  
Diagramação: Fabio Herculides / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumoch; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Santos; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorciléia Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natália Aparecida Dellomo dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloísio Carlos Polesti; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Hamínio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jefferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Fernando Augusto Paçocheo da Cruz; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: Igor Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadora de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.